

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação do Grupo musical Bel Canto - Antônio Alves dos Santos Filho para a Cantata de Natal - CNPJ: 22.712.248/0001-18, para a Cantata de Natal, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2024, com o tempo de cada apresentação de até 1:40h, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme detalhado no Termo de Referência, bem como devidamente demonstrado o interesse público para a presente contratação.

Item	Descrição	Unid	Quant.
01	Contratação do Grupo musical Bel Canto - Antônio Alves dos Santos Filho - CNPJ: 22.712.248/0001-18, para a Cantata de Natal, consistindo em duas apresentações musicais com a participação de no mínimo 06 (Seis) músicos, por apresentação, sendo teclado, sax, violoncelo, violino e 2 (Duas) vozes nos dias 19 e 20 de dezembro de 2024, em locais definidos pelo Poder Público Municipal, com o tempo de cada apresentação de até 1:40h, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).	Apresentação	2

2. DO PAGAMENTO

2.1. Pelo cumprimento do disposto neste Termo de Referência o Município de Anicuns-Go, compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância de acordo com a proposta a ser apresentada, correspondente ao cachê, livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza.

2.2. Fica definido que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente Termo de Referência, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da CONTRATANTE. Caso seja interesse desta em alterar as especificações supra.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- 3.2. Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- 3.3. Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficar por completo sob sua responsabilidade;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

4.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.1.6. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;

4.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo acompanhamento da fiscalização;

4.1.8. Os empregados da Contratada ou de terceiros credenciados deverão utilizar sempre os equipamentos de proteção individual previstos para cada caso;

4.1.9 A Contratada deverá levar ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para a adoção das medidas cabíveis;

4.1.10. A Contratada deverá honrar os prazos previstos no Termo de Referência;

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

6.1.1. Não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.3. Atrasar injustificadamente a execução do objeto;

6.1.4. Fraudar na execução do contrato;

6.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

6.1.6. Cometer fraude fiscal;

6.1.7. Não manter a proposta;

6.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.9. Apresentar documentação falsa;

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e demais sanções administrativas nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

7. DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO:

7.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA e público presente, devendo a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste Termo de Referência.

7.2 - À CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, queda de barreiras que impeçam a passagem na estrada dos membros da CONTRATADA, calamidade pública, além de doença de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para a esta.

7.3 - Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento, incluindo hospedagem dos músicos da banda.

8. DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1. Fica a cargo da CONTRATADA o pagamento de despesas referente à INSS retenção de PIS/COFINS/CSLL E IRRF bem como pagamento do ISS Municipal.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Descumprimento do mesmo;

9.1.2. Por rescisão, por qualquer das partes, quando caracterizada infração contratual da outra parte, hipótese em que a simples inobservância da cláusula caracterizará a mora da parte infratora, não sendo necessária qualquer sorte de notificação;

9.1.3. Na hipótese constante da cláusula 9.1.2. a parte infratora deverá pagar à ofendida, multa fixada no importe de 30% (Trinta por cento) sobre o total do presente contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da infração contratual;

9.1.4. Por distrato, hipótese em que não haverá qualquer ônus para as partes, tampouco qualquer indenização.

10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL A CONTRATANTE:

10.1 - Será responsável civilmente por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, mas não limitados a estes, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos, funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha agido com dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, ou por fato cuja causa seja comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA.

11 - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anicuns- GO.

Anicuns, Estado de Goiás, aos 23 de outubro de 2024

Anderlúcia de Castro Ferreira
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Decreto Municipal n. 3.461/2022